

**CNPJ:** 10.676.614/0001-41

**Do Acréscimo de Objeto:** Por força deste termo aditivo e obedecido o limite do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as partes supra identificadas, de comum acordo, decidiram **acrescentar** ao objeto do contrato original, os quantitativos dos itens descritos no Anexo Único, parte integrante deste termo aditivo.

**Do Acréscimo de Valor:** Com o acréscimo de quantitativos dos itens do objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), na forma disposta no Anexo Único deste Termo Aditivo, obedecido o limite legal do §1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

**Da Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 032/2021, assinado em 08 de Abril de 2021, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**Data de assinatura do I Termo Aditivo:** 23/09/2021.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

##### ERRATA DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 40/2021

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida ao aviso de PRORROGAÇÃO do pregão presencial 40/2021, que foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 28.100, pág. n.º 302 e no Diário Oficial dos Municípios n.º 3.830, pág. 359 e no Diário Oficial da União n.º 191, pág. 250 e 251, será efetuado uma ERRATA na publicação; **Onde se lê: .... ficando assim definida a nova data de abertura desta do Pregão Presencial nº 40/2021 no dia 22 de Outubro de 2021 as 08:00 Horas..... Leia-se: .... ficando assim definida a nova data de abertura desta do Pregão Presencial nº 40/2021 no dia 19 de Outubro de 2021 as 08:00 Horas.....** Vale de São Domingos-MT, 07 de Outubro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### PORTARIA Nº 984/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 751686/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **CELSO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 7577, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/10/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1º de outubro de 2021.

**Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

#### EDITAL 002 DE 2021

##### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –

##### MODALIDADE CONTAGEM DE PONTOS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares municipais participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2021**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 8 (oito) meses, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Várzea Grande, conforme Anexo III deste Edital.

1.2. A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

##### 2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1. A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;

2.2. A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

##### 3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

##### 4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;

4.2. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

4.3. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

4.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

4.5. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;

4.6. Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) e pelo MEC;

##### 5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

5.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas;

5.2. Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT através de duas comissões:

6.1.1- Comissão Organizadora composta pelos profissionais da SMECEL/VG/MT a seguir especificados:

- a) Superintendência Pedagógica – SMECEL/VG/MT- Paulo Chimelo
- b) **Superintendência de Gestão – SMECEL/VG/MT- Silmara Lopes da Costa Feitosa**
- c) Coordenação do Programa Tempo de Aprender – SMECEL/VG/MT- Joana Angela da Silva e Silva
- d) **Vice-Coordenação do Programa Tempo de Aprender – SMECEL/VG/MT - Keuciane Lagasse Brites**

6.1.2- Comissão de Análise de Currículos composta pelos profissionais da Unidade Escolar a seguir especificados:

- a) Diretor Escolar;
- b) **Coordenador Pedagógico;**
- c) Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;
- d) **Representante dos Professores.**

6.2. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) **Análise da documentação apresentada pelo candidato;**
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) **Análise dos recursos interpostos.**
- d) Divulgação do Resultado na Unidade Escolar.

6.3. **Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.**

6.4. A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar à Comissão Organizadora o resultado do Processo Seletivo Simplificado para validação e publicação oficial.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – **PSS**, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

7.2. **A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 20 pontos a pontuação máxima;**

7.3. Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. **A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;**

8.2. **As inscrições serão efetuadas nas unidades escolares, conforme o cronograma (anexo I);**

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), nas unidades escolares do município de Várzea Grande, no período de 19 a 20 de outubro de 2021 das 7h às 11h e 13h às 17h;

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currí-

culos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

8.6. **No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:**

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: a) Registro Geral de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Diploma de graduação;

e) Comprovante de matrícula (para candidatos universitários);

f) Certificado de Formação em Magistério (se houver);

g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

h) Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver);

8.7. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo IV.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Experiência profissional em alfabetização;

9.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

## 11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia ou **21/10, impreterivelmente, até às 17h**, nas unidades escolares em que foram feitas as inscrições.

11.2. Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia 21/10 das 7h às 11h, que deverá ser protocolizado junto à **Comissão de Análise de Currículos da unidade escolar;**

11.3. Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição;

11.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

11.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail;

11.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

11.7. O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia **22/10**, nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

11.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

## 12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º /2º, podendo ser 10 ou 5 horas semanais, conforme art.11;

12.2. **O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:**

I. R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais.

II. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.

12.3. Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda às expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

## 13. DA FREQUÊNCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

13.1. Para se manter ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados;

13.2. As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

13.3. Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias.

13.4. O Assistente de Alfabetização do programa Tempo de Aprender não deve ser substituído do professor regente.

13.5. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender, bem como não apresentar perfil adequado.

## 14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. **O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 4 turmas de 10 horas semanais (escolas vulneráveis) e até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;**

14.2. **O candidato que ficar em cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, poderá escolher unidade escolar diferente da escolhida no ato da inscrição;**

14.3. **Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;**

14.4. **Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2022;

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO                  | PERÍODO    | HORÁRIO                 |
|---|------------|-------------------------|
| Publicação do Edital                                      | 08/10      | -----                   |
| Período de inscrição nas unidades escolares               | 19 e 20/10 | 7h às 11h<br>13h às 17h |
| Divulgação do resultado preliminar na unidade escolar     | 21/10      | 8h                      |
| Entrega do resultado preliminar na SMECEL                 | 21/10      | Até às 12h              |
| Período do Recurso  | 21/10      | Até às 12h              |
| Resultado do Recurso                                      | 22/10      | 17h                     |
| Entrega do Resultado Final a Comissão Organizadora SMECEL | 22/10      | 13h às 17h              |
| Resultado Final publicado no Diário Oficial Eletrônico    | 26/10      | -----                   |

## ANEXO II

### QUADRO DE PONTUAÇÃO

| DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA                               | PONTUAÇÃO                         |
|--|-----------------------------------|
| Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior     | 15                                |
| Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia        | 12                                |
| Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério    | 6                                 |
| Diploma de Ensino Médio                                  | 1                                 |
| Documento comprobatório de experiência em alfabetização. | 1 ponto a cada ano de experiência |

\* As pontuações referentes à "Experiência em Alfabetização", caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.

## ANEXO III

### LISTA DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

| Nº ORD | UNIDADE ESCOLAR             | TURMAS |                               |
|--------|-----------------------------|--------|-------------------------------|
|        |                             | NÚMERO | CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) |
| 01     | Air Addor                   | 05     | 50                            |
| 02     | Alino Ferreira de Magalhães | 03     | 15                            |
| 03     | Ana Rosa                    | 04     | 20                            |
| 04     | Antonio Gomes da Cruz       | 05     | 25                            |
| 05     | Antonio Joaquim de Arruda   | 08     | 40                            |
| 06     | Antonio Salústio Areias     | 04     | 20                            |
| 07     | Apolônio Frutuoso           | 09     | 45                            |
| 08     | Aristides Pompeu de Campos  | 06     | 60                            |
| 09     | Armando de Arruda Campos    | 04     | 20                            |
| 10     | Ary Leite de Campos         | 04     | 20                            |
| 11     | David Mayer                 | 04     | 40                            |
| 12     | Dr. João Ponce de Arruda    | 02     | 10                            |
| 13     | Ednilson Francisco Kolling  | 08     | 40                            |
| 14     | Emanuel Benedito de Arruda  | 06     | 30                            |
| 15     | Faustino Antonio da Silva   | 02     | 10                            |
| 16     | Gabriel Muller              | 02     | 10                            |
| 17     | Gonçalo Domingos de Campos  | 03     | 15                            |
| 18     | Honorato Pedroso de Barros  | 06     | 30                            |
| 19     | Irenice Godoy de Campos     | 06     | 30                            |
| 20     | Jayme Veríssimo de Campos   | 06     | 30                            |
| 21     | Joaquim da Cruz Coelho      | 02     | 10                            |

|    |                                   |    |    |
|----|-----------------------------------|----|----|
| 22 | José Estejo de Campos             | 06 | 30 |
| 23 | Júlio Domingos de Campos          | 02 | 10 |
| 24 | Juvenília Monteiro de Oliveira    | 03 | 15 |
| 25 | Lenine de Campos Póvoas           | 02 | 10 |
| 26 | Luis Reveles                      | 04 | 20 |
| 27 | Mamed Untar                       | 04 | 20 |
| 28 | Manoel João                       | 06 | 30 |
| 29 | Mário Antunes de Almeida          | 05 | 25 |
| 30 | Napoleão José da Costa            | 08 | 40 |
| 31 | Pe. Luís Maria Ghisoni            | 04 | 20 |
| 32 | Prof.ª Ângela Jardim              | 08 | 40 |
| 33 | Prof.ª Líbia da Costa Rondon      | 05 | 25 |
| 34 | Prof.ª Lúcia Leite Rodrigues      | 04 | 40 |
| 35 | Prof.ª Marilce Benedita de Arruda | 08 | 40 |
| 36 | Rita Auxiliadora de Campos Cunha  | 05 | 25 |
| 37 | Ruth Martins Santana              | 04 | 20 |
| 38 | Salvelina Ferreira da Silva       | 06 | 30 |
| 39 | Senhora Dirce Leite               | 06 | 30 |
| 40 | Ten. Abílio da Silva Moraes       | 02 | 10 |
| 41 | Ten. Waldemiro Delgado Bertúlio   | 08 | 40 |

**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

☒

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO:****IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Comple-  
mento \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-  
mail: \_\_\_\_\_**UNIDADE** \_\_\_\_\_ **ESCOLAR:** \_\_\_\_\_

Várzea Grande, \_\_\_\_\_ de outubro de 2021

Assinatura do candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

☒

Número de inscrição

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ candidato:

**UNIDADE** \_\_\_\_\_ **ESCOLAR:** \_\_\_\_\_

Várzea Grande, \_\_\_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura Representante da Comissão

**ANEXO V****FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

☒

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO****EMEB:**

\_\_\_\_\_

**Nome** \_\_\_\_\_ **do** \_\_\_\_\_ **Candidato:** \_\_\_\_\_

| DOCUMENTOS APRESENTADOS                                    | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior       |           |
| Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia |           |
| Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério      |           |
| Diploma de conclusão de Ensino Médio                       |           |
| Declaração de experiência profissional em alfabetização    |           |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>                                     |           |

Várzea Grande – MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do candidato

**Assinatura dos membros da comissão:**

- Diretor Escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;
- Representante dos Professores.

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

*Programa Tempo de Aprender - 2021***TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO**Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Nome do(a) Voluntário (a) ( Nacionalidade) (Estado Ci-  
vil)residente \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ domiciliado(a)  
no(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (Rua/  
Avenida) (nº)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

\_\_\_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõnscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Várzea Grande- MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Voluntário)

### PORTARIA N° 981/2021

Constitui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, Kalil SaratBaracat de Arruda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, para fins de aquisição de estabilidade dos nomeados, em virtude de aprovação em concurso público, conforme disposto no artigo 25, da Lei Municipal 1.164/1991 e Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016. **Art. 2°** - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores: **I** – Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375, (Superintendente de Gestão de Pessoas); **II** – Marcelucy Bueno de Moraes, matrícula n° 111067, (Procuradora Municipal); **III** – Natalye Nazaré Dantas Pereira, matrícula n° 142029, (Assessora Jurídica); **IV** – Rogério Santos da Silva, matrícula n° 86732, (Agente de Desenvolvimento Econômico e Social); **V** – Sirlei Salete Piasecki, matrícula n° 43769, (Guarda Municipal); **X** – Maria Anselma de Castro Henrique, matrícula n° 31573, (Agente Administrativo) **XI** – LuisAntonio Oliveira Leite, matrícula n° 130280, (Agente Administrativo). **Art. 3°** - A avaliação a ser feita pela Comissão Especial de Avaliação, deverá ser aplicada conforme disposições contidas na Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016, de 31 de maio de 2016.

**Art. 4°** - Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a presidência do servidor Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375.

**Art. 5°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se, Cumpra-se:

Várzea Grande-MT, 1° de outubro de 2021.

**Kalil SaratBaracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO N° 101 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande – CAE para o quadriênio 2021/2025.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** ser o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande – CAE, um órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao sistema público municipal de ensino de Várzea Grande; e

**CONSIDERANDO** que a Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, estabelece como deve ser a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

#### DECRETA:

**Art. 1°** Ficam nomeados os membros, titulares e seus respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Vár-

zea Grande – CAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE n° 26, de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para o quadriênio 2021/2025, conforme especificamos:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Delze Maria Xavier Bispo Rezende

CPF: 581.465.981-53

b) Suplente: Sandra Mara de Souza Borges

CPF: 535.611.551-20

II - Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

a) Titular: Leliane Cristina Borges

CPF: 824.896.021-87

b) Suplente: Juscelino Dias de Moura

CPF: 522.989.221-87

c) Titular: Daniele Ferreira de Lima

CPF: 011.886.101-80

d) Suplente: Fernanda Gonçalves

CPF: 974.492.881-68

III- Representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino:

a) Titular: Kellen Daiany de Oliveira Cândido

CPF: 737.233.551-53

b) Suplente: RayaneSlusarski da Silva

CPF: 038.206.171-32

c) Titular: Lidiana Fátima Souza de Pinho

CPF: 912.443.231-87

d) Suplente: Raquel Santana de Arruda Almeida

CPF: 823.007.041-53

IV - Representantes das entidades civis organizadas:

a) Titular: Rosana Fátima de Arruda- Instituto de Mulheres Negras (IMUNE)

CPF: 603.781.071-00

b) Suplente: Clarinda Tavares de Castro Bisnetta

CPF: 044.461.221-18

c) Titular: Gustavo Saturnino da Silva Campos – Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMAT

CPF: 039.559.161-97

d) Suplente: Celi Minas Novas - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso –AMFMAT

CPF: 408.368.161-34

**Art. 2°** O mandato de cada conselheiro(titular ou suplente) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande- CAE será de 04 (quatro) anos, de 10 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2025.

Parágrafo único: Será permitida uma única recondução dos Conselheiros para 1 (um) mandato de mais 04 (quatro) anos.

**Art. 3°** O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande -CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado.

**Art. 4°** Os membros a seguir discriminados foram eleitos Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande- CAE, de acordo com o que determina o § 12, do art.